Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/03/2025

Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS registrado(a) civilmente como FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
ARCLAD DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	BRENO CAETANO PINHEIRO (ADVOGADO)
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135255159	05/08/2024 17:39	Petição	Petição

GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

Processo nº 0801893-65.2023.8.19.0039

IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e **PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresas Recuperandas, vêm respeitosamente a V. Ex.ª, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção ao parecer do Ministério Público de id 134229533, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, cumpre rememorar que as Recuperandas se manifestaram nos autos em **28/02/2024 (id 103860689)**, requerendo fosse autorizada a alienação de um dos seus ativos (ROTATIVA OFFSET SOLNADISTRIBUIDORD25), atualmente em desuso, para aquisição de dois maquinários que possibilitarão a redução significativa dos dispêndios mensais necessários para fabricação dos produtos do Grupo, e o melhor atendimento da produção e entrega dos pedidos, conforme exposto ao longo da petição, e corroborado através dos documentos de id 103862067.

2. Posterior ao referido pedido, em **18/03/2024 (id 107476488)**, as Recuperandas requereram fosse autorizado, ainda, o oferecimento do imóvel de matrícula nº 20410 como garantia ao contrato de empréstimo para capital de giro a ser firmado - *DIP financing* -, considerando a necessidade de capital de giro para financiamento da importação da principal matéria prima do Grupo, vide documentos que acompanharam o petitório.

3. Em complemento à petição em questão, foi apresentado o laudo de avaliação do imóvel que se busca dar em garantia (id 109260290), **bem como a proposta enviada pelo Banco Daycoval referente ao empréstimo do valor de R$ 1.500.000,00,**

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/08/2024 17:39:48
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080517394871200000128613906
Número do documento: 24080517394871200000128613906

cuja operação teria o prazo de 36 meses, sendo 6 meses de carência, e taxa de 1,85 % a.m. (id 111418261).

4. Instada a se manifestar, a i. Administradora Judicial não se opôs aos pedidos realizados pelas Recuperandas, sendo requerido, não obstante, a abertura de um prazo para que os credores, bem como os terceiros interessados, manifestassem-se sobre a proposta de realização da operação de *DIP Financing*, apresentando, dentro do referido prazo, eventual impugnação, vide manifestações de ids 111026261 e 118086680.

5. Aberto o referido prazo aos credores, em cumprimento ao despacho de id 122563393, cuja publicação do Diário da Justiça Eletrônico se deu em 11/06/2024 (id 122563393), foi apresentada oposição apenas pelo Banco Santander, que se limitou à impugnar a proposta integralmente, sem qualquer justificativa, ainda que o bem que se pretende dar em garantia não seja essencial, e que o valor do empréstimo vá servir para fomentar a atividade das recuperandas e, consequentemente, possibilitar a sua continuidade e o pagamento aos seus credores – o que inclui aqui a referida instituição financeira.

6. **Findo o prazo para manifestação dos credores**, os autos foram remetidos ao Ministério Público, cujo parecer foi no sentido de que as recuperandas informassem as condições em que se dará o financiamento, bem como que os credores fossem intimados para manifestação.

7. Não obstante, e consoante demonstrado acima, **os pleitos do i. *parquet* já foram integralmente atendidos**, sendo de suma urgência que haja a manifestação do órgão ministerial e deste d. juízo acerca dos pedidos de alienação realizados pelas recuperandas.

8. Veja-se que os pleitos em questão são datados de 28/02/2024 e 18/03/2024, sendo certo que, ao longo desses quase 6 meses, houve um aumento significativo do Dólar, conforme quadro abaixo extraído do site do Banco Central, o que pode tornar as medidas pleiteadas ineficazes, além de colocar em risco as estratégias do Grupo, uma vez que, consoante exposto anteriormente, a principal matéria prima das recuperandas é importada da China, com pagamento à vista.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/08/2024 17:39:48
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080517394871200000128613906
Número do documento: 24080517394871200000128613906

Cotações e boletins

Cotações de Fechamento Ptax[4/] do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, período de 28/02/2024 a 05/08/2024.

Clique para obter a tabela completa (CSV - 2 KB)

Data	Tipo	Cotações em Real[1/]	
		Compra	Venda
28/02/2024	A	4,9551	4,9557
05/08/2024	A	5,7640	5,7646

1/ - Moeda contra Real
4/ - Fechamento Ptax = A partir de 1/7/2011, é a média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, de 23/9/10, e 3537, de 25/5/11. Até 30/6/2011, é a taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado N. 6815/99.[1]

9. Diante de todo o exposto, **e em caráter de urgência**, requer a renovação da intimação ao Ministério Público, uma vez já atendido integralmente o seu parecer, e a posterior remessa dos autos à conclusão para que haja pronunciamento deste d. juízo.

Termos em que,
esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.77

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

[1] Consulta disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/08/2024 17:39:48
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080517394871200000128613906
Número do documento: 24080517394871200000128613906